



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 129, DE 7 DE ABRIL DE 2016
(Publicada no DOU de 8-4-2016)

ANEXO III (*)

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC
DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.670, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MF Nº 124, DE 04 DE ABRIL DE 2016)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	R\$ mil
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
52000	Ministério da Defesa	663.793	592.673	524.300	338.200	152.100	-	-	-	-	-
Total		763.793	692.673	624.300	438.200	252.100	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000

Nota: Inclui Emendas de Bancada Estadual.

(*) Republicado por ter saído no DOU de 8-4-2016, Seção 1, página 14, com incorreção no original.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 7 de abril de 2016

Processo nº: 17944.001252/2012-41.

Interessados: Estado do Tocantins e Banco do Brasil S/A.

Assunto: Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21/00003-4 a ser celebrado entre o Estado do Tocantins e o Banco do Brasil S/A.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União no Contrato de Financiamento acima mencionado.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SANTA CATARINA
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM JOAÇABA, abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na MP 303/2006 no artigo 7º, inciso I da referida MP: Art 7º O parcelamento de que trata o artigo 1º desta MP será rescindido quando: I - verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2(dois) meses consecutivos ou alteranados.

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAEX, instituído pela MP 303/2006, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no artigo 7º do referido diploma legal, as pessoas físicas e jurídicas a seguir relacionadas:

NOME	
JOSE C PAZ & IRMAO LTDA	00.692.654/0001-23
GILVANA APARECIDA KUTCHER ME	01.461.442/0001-06
LUDIAL MOVEIS LTDA ME	01.670.248/0001-22
DIRCE SERNAJOTO ME	02.061.474/0001-79
OSNI TOLENTINO CEREGATTI ME	02.061.759/0001-00
ADRIANA SALETE BIACHI ME	02.224.537/0001-60
VASSOLUX IND E COM LTDA	02.332.870/0001-93
IZAQUIEL SERVIÇOS LTDA	03.354.118/0001-06
RICARDO ABRAAO SOLDI ME	04.116.534/0001-39
EVANIR TIBES DOS SANTOS DE ABREU	04.126.480/0001-92
MERCADO NEZAVARIZE LTDA ME	04.161.310/0001-49
PIGATTO & PIGATTO LTDA ME	04.412.956/0001-51
MILLENUM COMPUTADORES LTDA ME	04.487.480/0001-18
ISAC REIS ME	72.246.408/0001-59
IMPROESTE EDITORA GRAFICA LTDA ME	79.817.284/0001-63
INDUSTRIA DE MOVEIS E ESQUADRIAS	79.843.561/0001-02
JACIR JOAO GUIDINI E CIA LTDA ME	82.986.399/0001-96
MAZZO ESTOFADOS LTDA ME	83.204.578/0001-97
MOVEIS E ESQUADRIAS ROBERTO LTDA	85.166.858/0001-83

ALEMOVEIS IND E COME LTDA	85.210.284/0001-01
RAVAZIO COM DE PRODUTOS FARMAC	85.367.894/0001-05
LUNEL TRANSPORTES LTDA ME	86.967.403/0001-20
GILMAR MUNIZ BARRIQUEL & CIA LTDA	95.761.250/0001-50
ANTONIO FERREIRA DA LUZ E CIA LTDA	02.001.138/0001-30
SCHUMACHER E OGG LTDA ME	02.311.134/0001-59
DAIR JOAO BRESSAN ME	82.827.031/0001-85

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Joaçaba/SC, com endereço na sede desta Procuradoria, à Rua Salgado Filho, 173, Centro, Joaçaba - Santa Catarina, CEP 89600-000.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO CONSORTE ZAPELINI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.967, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, cancela, a pedido, o registro concedido à instituição TALARICO CCTM LTDA, CNPJ 61.729.133/0001-98, para prestar serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542/2013.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO Nº 7, DE 7 DE ABRIL DE 2016

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 16 de abril de 2016, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTIVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
AC	4,0341	4,0341	3,5719	3,4867	4,4898	4,4898	2,9583	3,0088	-	-	-	-
*AL	3,8120	3,8120	3,1520	3,0260	-	4,1900	2,3200	3,4140	2,3200	-	-	-
AM	3,8804	3,8804	3,2730	3,1541	-	3,9606	-	3,4425	-	-	-	-
AP	3,5910	3,5910	3,9810	3,5260	5,2177	5,2177	-	3,2450	-	-	-	-
*BA	3,8000	3,9400	3,3600	3,1600	3,8361	4,2800	-	3,2010	2,4400	-	-	-
CE	3,5500	3,5500	3,0500	3,0000	3,7590	3,7590	-	2,5793	-	-	-	-
*DF	3,8760	4,9100	3,3930	3,1770	4,5416	4,5416	-	3,5140	3,2900	-	-	-
ES	3,5248	3,5248	2,9186	2,9186	-	3,8587	2,3997	2,8108	2,0622	-	-	-
*GO	3,8733	5,0889	3,1674	3,0034	4,1923	4,1923	-	2,9273	-	-	-	-
*MA	3,6140	3,7745	3,1750	3,0580	-	4,1810	-	3,3540	-	-	-	-
MG	3,9058	4,9519	3,1765	3,0712	2,8485	2,8485	4,1900	3,0618	-	-	-	-
MS	3,6586	4,8600	3,3824	3,2707	4,5830	4,5830	2,2395	3,0559	2,3605	-	-	-
MT	3,8369	4,6990	3,5006	3,3281	5,6244	5,6244	2,5846	2,7997	2,5281	2,1300	-	-

PA	3.8240	3.8240	3.2480	3.2100	-	3.8915	-	3.2710	-	-	-	-	-
*PB	3.8378	5.8050	3.1613	3.0477	-	3.5714	1.8742	3.1770	2.5460	-	0.8928	0.8928	-
PE	3.7340	3.7340	3.0450	3.0140	3.6254	3.6254	-	2.9160	-	-	-	-	-
*PI	3.7682	3.7682	3.2906	3.1794	4.2977	4.2977	2.1006	3.3631	-	-	-	-	-
*PR	3.7000	4.7890	2.9590	2.8700	4.4000	4.4000	-	2.7800	-	-	-	-	-
*RJ	3.9160	4.2618	3.1790	3.0140	-	4.0102	1.5960	3.4130	2.1020	-	-	-	-
RN	3.9220	5.5700	3.2840	3.1340	4.2646	4.2646	-	3.1090	2.5780	-	1.6900	1.6900	-
RO	3.9270	3.9270	3.4200	3.3240	-	4.6070	-	3.3750	-	-	2.9656	-	-
RR	3.9300	3.9500	3.3500	3.2600	4.3200	5.1000	7.3950	3.6900	-	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	-	-	-	3.5659	2.6162	-	-	-	-
SC	3.5800	4.7600	3.0500	2.9500	4.0300	4.0300	-	3.2200	2.2200	-	-	-	-
SE	3.7070	3.8280	3.1620	2.9640	-	4.0870	2.3205	2.9950	2.2870	-	-	-	-
*SP	3.5890	3.5890	3.0830	2.9290	3.9800	4.0279	-	2.7560	-	-	-	-	-
TO	3.9100	5.5000	3.0800	2.9800	5.2200	5.2200	3.7300	3.3300	-	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO Nº 8, DE 7 DE ABRIL DE 2016

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de abril de 2016, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Interestaduais			
						Alíquota 7 %	Alíquota 12 %	Originado de Importação 4 %							Alíquota 7 %	Alíquota 12 %	Originado de Importação 4 %	
*SP	81,77%	142,36%	81,77%	142,36%	16,58%	25,36%	32,48%	21,44%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	81,77%	142,36%	81,77%	142,36%	34,43%	52,76%	35,20%	53,64%	193,33%	233,33%	80,98%	105,65%	-	-	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			Alcool Hidratado				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais			
				Alíquota 7 %	Alíquota 12 %	Originado de Importação 4 %	Alíquota 7 %	Alíquota 12 %	Originado de Importação 4 %	
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	46,52%	57,55%	66,51%	52,63%

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	81,77%	142,36%	81,77%	142,36%	34,43%	52,76%	35,20%	53,64%	193,33%	233,33%	80,98%	105,65%	40,76%	87,69%	16,58%	21,44%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	91,19%	154,92%	91,19%	154,92%	18,73%	44,80%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	91,19%	154,92%	91,19%	154,92%	37,77%	56,56%	38,41%	57,28%	193,33%	233,33%	80,98%	105,65%	-	-

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	123,88%	198,51%	123,88%	198,51%	19,11%	45,25%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	123,88%	198,51%	123,88%	198,51%	52,81%	73,65%	52,76%	73,59%	241,26%	233,33%	97,92%	124,91%	-	-

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	138,35%	217,80%	138,35%	217,80%	24,26%	51,54%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	138,35%	217,80%	138,35%	217,80%	57,14%	78,57%	56,87%	78,26%	241,26%	233,33%	97,92%	124,91%	-	-



TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum		Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	91,19%	154,92%	91,19%	154,92%	37,77%	56,56%	38,41%	56,28%	193,33%	233,33%	80,98%	105,65%	47,69%	96,92%	16,58%	21,44%

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Comum		Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	123,88%	198,51%	123,88%	198,51%	52,81%	73,65%	52,76%	73,59%	241,26%	233,33%	97,92%	124,91%	47,97%	97,29%	16,58%	21,44%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum		Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	138,35%	217,80%	138,35%	217,80%	57,14%	78,57%	56,87%	78,26%	241,26%	233,33%	97,92%	124,91%	55,25%	107,00%	16,58%	21,44%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Álcool hidratado		Interestaduais		Originado Importação	de
	Internas	Interestaduais	7%	12%		
*SP	16,58%	-	-	32,48%	-	-

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		Originado Importação	de
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 6 DE ABRIL DE 2016

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, considerando o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê Nº 10100.003295/0116-22, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, na modalidade OEA-Conformidade Nível 1, até 27 de fevereiro de 2017, a empresa PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 67.405.936/0001-73

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
EMENTA: PENSÃO ALIMENTÍCIA PAGA À MÃE DO CONJUGE. DECLARAÇÃO EM CONJUNTO.
CONDIÇÃO DE DEDUTIBILIDADE

Conclui-se que o consultante poderá deduzir o valor da pensão alimentícia em face das normas do direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública, paga a sua sogra pela sua esposa, da base de cálculo do Imposto sobre a Renda na Declaração de Ajuste Anual, desde que esta seja apresentada em conjunto pelo casal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, arts. 4º e 8º, com a redação dada pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 8º; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, arts. 101 a 103; e Perguntas e Respostas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, Exercício de 2015, Perguntas 72 e 82.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de pessoa jurídica não localizada.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 37, inc. II, combinado com o inciso II, art. 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e, ainda, considerando os documentos constantes do processo administrativo nº 10240.720517/2016-15, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 04.578.144/0001-80, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa ROMA SEGURANÇA LTDA - EPP, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

STELLA MARIS SCHAURICH MONTEIRO